



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.707, DE 21 / 12 / 195

Processo n.º 19.562

PROJETO DE LEI N.º 6.687

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

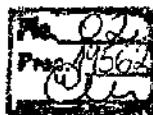
Ementa: Cria o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério e os cargos públicos que especifica; e autoriza crédito orçamentário corre_lato.

Arquive-se

Alvares
Diretor Legislativo
27 / 12 / 195



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo



MATÉRIA

Comissões

Ao Consultor Jurídico.

QUORUM: M.A

PL 6.687

CJR
CEFO
CECET
CAT

Allanfredi
Diretora Legislativa
05/10/95

PRAZOS

	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

<p>À CJR.</p> <p><i>Allanfredi</i> Diretora Legislativa 10/10/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><u>Avoco</u></p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 10/10/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 10/10/95</p>
--	--	--

<p>À Comissão <u>CEFO</u>.</p> <p><i>Allanfredi</i> Diretora Legislativa 18/10/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><u>Avoco</u></p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 26/10/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 26/10/95</p>
---	--	--

<p>À Comissão <u>CECET</u>.</p> <p><i>Allanfredi</i> Diretora Legislativa 01/11/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><u>Avoco</u></p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 21/11/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 07/11/95</p>
--	--	--

<p>À Comissão <u>CAT</u>.</p> <p><i>Allanfredi</i> Diretora Legislativa 16/11/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><u>Avoco</u></p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 21/11/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 21/11/95</p>
--	--	--

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	---

--

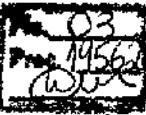


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP. L. nº 816/95

Proc. nº 11.305-0/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



19562 OUT 95 n178

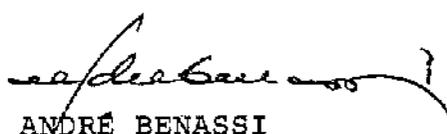
Jundiá, 04 de outubro de 1.995.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclare
cida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto-
de Lei que tem por finalidade criar o Centro Municipal de Capa-
citação Permanente do Pessoal do Magistério, bem como os cargos
necessários à sua implantação.

Na oportunidade, reiteramos nossos
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

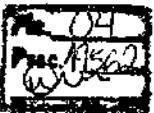
Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



PUBLICADO
em 17/10/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, CEFO, CECET, CAT
Presidente
10/ 10 /95

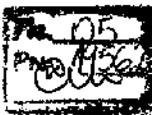
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
19/12/95

PROJETO DE LEI Nº 6.687

Artigo 1º - Fica criado o Centro Municipal de Capacitação - Permanente do Pessoal do Magistério, que terá por finalidade oferecer cursos de atualização, especialização, aperfeiçoamento, extensão cultural e treinamento, visando a melhoria do ensino e dos serviços prestados, dentro dos princípios da política educacional do Município.

Artigo 2º - O Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério será administrado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Para viabilizar a implantação do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, ficam -



criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, no quadro do pessoal estatutário, os cargos abaixo relacionados:

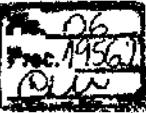
<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Auxiliar Administrativo	III	03
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	01
Auxiliar de Serviços Gerais	I	03

Artigo 4º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí o seguinte cargo de provimento em comissão para integrar o quadro do pessoal técnico-pedagógico do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Coordenador do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério	CC-04	01

Artigo 5º - As atribuições do cargo de provimento em comissão ora criado, constam do Anexo I que faz parte integrante desta lei.

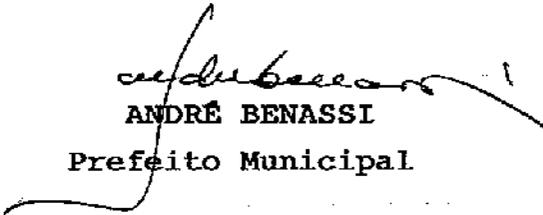
Artigo 6º - Para a implantação do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais), na seguinte dotação, com a criação de elementos de despesa:

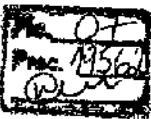


11.01.08.45.217.2095	Manūt. do Centro de Capacit. do Pessoal do Magistério	
3111	Pessoal Civil	41.300,00
3113	Obrigações Patronais	<u>4.200,00</u>
	T O T A L	45.500,00

Artigo 7º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no mesmo valor.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal



ANEXO I

Cargo: Coordenador do Centro Municipal de Capacitação Permanente
do Pessoal do Magistério - CC-04

A - DAS ATRIBUIÇÕES:

O Coordenador do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do Plano de Educação da Secretaria Municipal de Educação;

II - organizar as atividades de planejamento no âmbito do Centro:

a) elaborando o Plano de Atividades do Centro;

b) assegurando a compatibilização do Plano de Atividades com o Plano de Educação da Secretaria Municipal de Educação;

c) acompanhando, avaliando e controlando a execução do Plano de Atividades.

III - manter registro de todas as atividades realizadas pelo Centro;

IV - manter registro do acervo técnico-pedagógico do Centro;

V - zelar pelos bens patrimoniais do Centro;

VI - expedir certificados e atestados referentes aos cursos realizados;

VII - outras atividades afins.

B - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: curso superior, com Licenciatura Plena em Pedagogia;

Exigências Adicionais: 05 (cinco) anos de exercício como docente ou especialista de educação.



J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

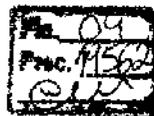
Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o projeto de lei que tem por finalidade criar o - Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério bem como os cargos necessários à sua implantação.

O Centro de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério será um espaço aberto para que sejam ministrados cursos, objetivando a busca da educação permanente, propiciando, ao pessoal do magistério, atualização, especialização, - aperfeiçoamento, extensão cultural e treinamento, visando a melhoria do ensino e da prestação de serviços na área educacional.

Para atingir as metas acima declinadas, o Centro de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério será dotado de salas ambiente, auditório provido de recursos áudio-vi-suais, com infra-estrutura administrativa, com uma grande proposta: a educação permanente.

Sabemos que a iniciativa privada recicla constantemente seus profissionais, incorpora tecnologia de - ponta, agiliza procedimento, buscando a eficiência, a produtividade. A velocidade é o mote e o lucro, o objetivo.

E o serviço público? Seu objetivo não

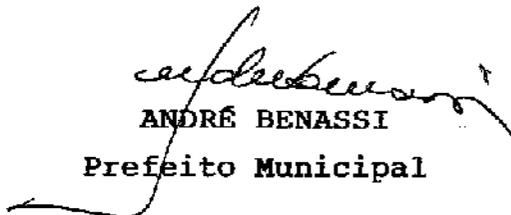


é o lucro mas sim, promover o bem estar da comunidade e, nesta -
esteira, precisa ser competente nas intervenções, ágil nos proce-
dimentos, eficiente nas ações, eficaz nos resultados. Para tanto,
os integrantes dos quadros de servidores desta Prefeitura e, den-
tre estes o pessoal do magistério, necessitam estar atualizados.

Essa conduta é fator de produtividade.
Dá velocidade às respostas.

A Educação é fator de mudanças e, por
isso mesmo, é preciso que seu pessoal encontre meios para seu -
crescimento profissional e se mantenha capaz de responder satis-
fatoriamente às exigências de suas atribuições.

Diante do exposto e restando demonstra-
do o relevante interesse público que orienta o presente projeto
de lei, acreditamos que os Nobres Edis não faltarão com a sua -
aquiescência para a integral aprovação da propositura.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.382

PROJETO DE LEI Nº 6.687

PROCESSO Nº 19.562

De autoria do Prefeito Municipal, o presente projeto de lei cria o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério e os cargos públicos que especifica; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 45.500,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 08/09 e vem instruída com o Anexo I, de fls. 07.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta ora em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (artigo 46, I, III, IV e V), sendo os dispositivos elencados da Lei Orgânica de Jundiaí.
2. A matéria é de natureza legislativa, posto que a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública, assim como o provimento de cargos dependem de lei (artigo 91, LOM), e da prévia e imprescindível autorização da Câmara Municipal. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, a de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e a de Assuntos do Trabalho.
4. Quorum: maioria absoluta (artigo 44, § 2º, letra "a", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 09 de outubro de 1995.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,
Assessor de Consultoria.

* rsv/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.562

PROJETO DE LEI Nº 6.687, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério e os cargos públicos que especifica; e autoriza crédito orçamentário correlato.

PARECER Nº 2.263

Consoante depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.382, de fls. 10, o projeto de lei em estudo se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, encontrando amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I, III, IV e V..

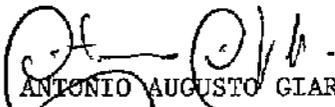
A criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública, e a criação e provimento de cargos somente pode partir de proposta legislativa do Executivo, portanto, justificada está a natureza da matéria, que busca para tanto o aval da Câmara para consubstanciar tal intento.

Então, acompanhamos as ponderações do órgão técnico em seus termos, posto inexistir impedimentos que possam incidir sobre a tramitação do projeto, e nesse sentido consignamos voto favorável ao seu teor.

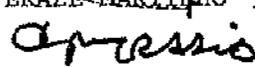
É o parecer.

Sala das Comissões, 11.10.1995

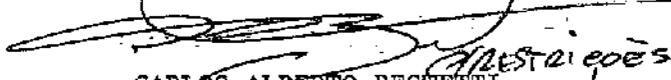
Aprovado em 17.10.95


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO

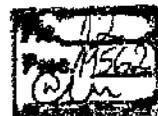

Francisco de Assis Poço


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 19.562

PROJETO DE LEI Nº 6.687, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério e os cargos públicos que especifica; e autoriza crédito orçamentário correlato.

PARECER Nº 2.321

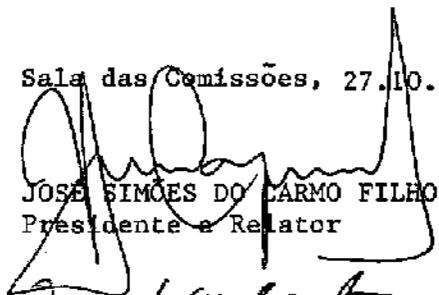
Criar o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, que terá a incumbência de ministrar cursos de atualização, especialização, aperfeiçoamento e extensão aos professores da rede pública de ensino, constitui o objetivo inserto no projeto em tela.

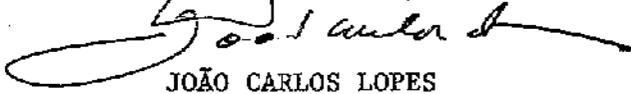
Analisando a proposta tão somente sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual nos devemos situar, temos que para consubstanciar a pretensão busca-se a autorização de crédito de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para suprir despesas com pessoal e obrigações patronais, já previstas no orçamento, que serão cobertas com o recurso indicado na Lei federal 4.320/64 - art. 43, § 1º, II -. Nesse sentido, portanto, nada vislumbramos quanto à consecução da matéria, já que para nós não há qualquer impedimento sobre ela incidente.

Decorre do exposto, pois, o nosso voto favorável à matéria.

É o parecer.

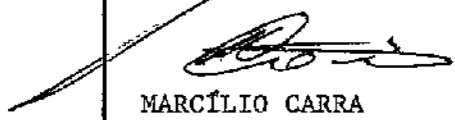
Sala das Comissões, 27.10.1995

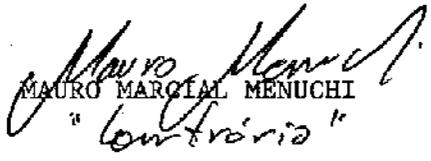

JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator


JOÃO CARLOS LOPES

APROVADO EM 31.10.95


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


MARCÍLIO CARRA


MAURO MARÇAL MENUCHI
"Contrário"



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 19.562

PROJETO DE LEI Nº 6.687, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério e os cargos públicos que especifica; e autoriza crédito orçamentário correlato.

PARECER Nº 2.367

Tem o projeto em destaque o especial escopo de criar o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, a ser administrado pela Secretaria Municipal de Educação, além de também criar 8 novos cargos - sete de provimento estatutário e um em comissão.

Objetiva-se com a proposta melhorar o ensino e os serviços prestados na área da educação pública, oferecendo aos professores oportunidade para freqüentar cursos de atualização, especialização, aperfeiçoamento, extensão cultural e treinamento, intento que conta com o total apoio desta comissão, que tem na educação e cultura sua área específica de análise.

Em decorrência da argumentação ofertada, consignamos, pois, voto pela pertinência da propositura.

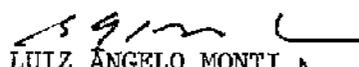
Parecer favorável.

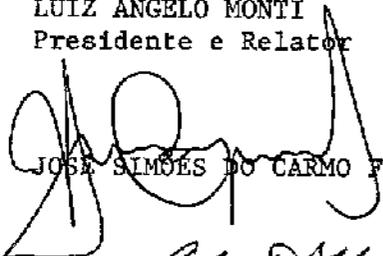
Sala das Comissões, 10.11.1995

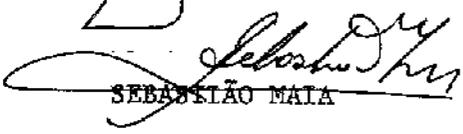
APROVADO EM 14.11.95


GERALDO JAIR HESPÁHOLITO


MAURO MARCIAL MENUCHI


LUIZ ÂNGELO MONTI
Presidente e Relator


JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO


SEBASTIÃO MATA



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 19.562

PROJETO DE LEI Nº 6.687, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério e os cargos que especifica; e autoriza crédito orçamentário correlato.

PARECER Nº 2.390

Possibilitar aos integrantes do magistério público municipal o acesso a cursos de especialização, atualização, aperfeiçoamento, treinamento, extensão cultural, entre outros, com o intuito de melhorar a qualidade dos serviços por eles prestados ao ensino, constitui o intento expresso na proposta em estudo.

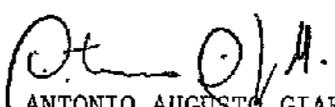
Relativamente à nossa análise, afeta tão somente ao quesito assuntos do trabalho, temos que a iniciativa vem em boa hora, uma vez que com a criação do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Educação, o docente poderá vislumbrar maior progresso na carreira que abraçou, além de, como decorrência da implantação da nova repartição, haver certamente a absorção de servidores que preencherão os novos cargos criados.

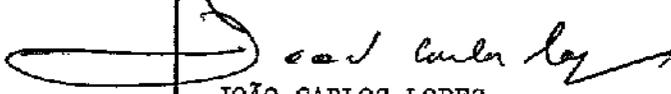
Portanto, esta comissão acolhe a propositura em seus termos e consigna voto favorável à sua aprovação.

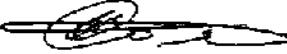
É o parecer.

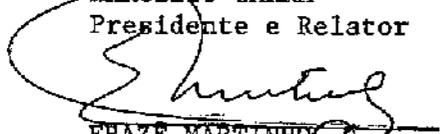
Sala das Comissões, 22.11.1995

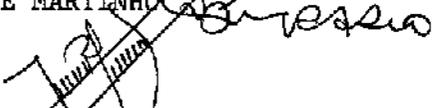
APROVADO EM 28.11.95


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


JOÃO CARLOS LOPES


MARCÍLIO CARRA
Presidente e Relator


ERAZÉ MARTINHO


JOÃO DA ROCHA SANTOS

*



Of. PR 12.95.84
Proc. 19.562

Em 20 de dezembro de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias anexas, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.255, relativo ao Projeto de Lei nº 6.687 (objeto do ofício GP.L. nº 816/95), aprovado pelo Plenário na sessão extraordinária realizada no dia 19 do corrente mês.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

* vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.687
PROCESSO Nº 19.562
OFÍCIO PR Nº 12.95.84

AUTÓGRAFO Nº 5.255

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20/12/195

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

12/01/196

Almeida

DIRETORA LEGISLATIVA

*

88



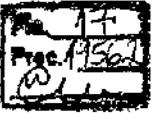
EX
Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 1122/95

Processo nº 11.305-0/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



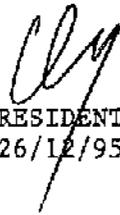
20266 DEZ95 181455

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 21 de dezembro de 1.995.

Junte-se.

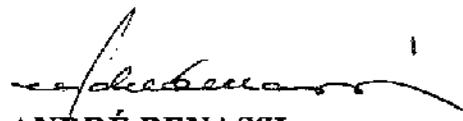
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
26/12/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.687, bem como cópia da Lei nº 4.707, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn

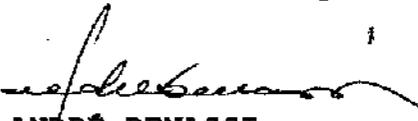


PUBLICADO
em 22/12/95

proc. 19.562

GP., em 21.12.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente -
Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.255

(Projeto de Lei nº 6.687)

Cria o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério e os cargos públicos que especifica; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de dezembro de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, que terá por finalidade oferecer cursos de atualização, especialização, aperfeiçoamento, extensão cultural e treinamento, visando a melhoria do ensino e dos serviços prestados, dentro dos princípios da política educacional do Município.

Art. 2º O Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério será administrado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Para viabilizar a implantação do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, no quadro do pessoal estatutário, os cargos abaixo relacionados:

*



(Autógrafo nº 5.255 - fls. 2)

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Auxiliar Administrativo	III	03
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	01
Auxiliar de Serviços Gerais	I	03

Art. 4º Fica criado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o seguinte cargo de provimento em comissão para integrar o quadro do pessoal técnico-pedagógico do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Coordenador do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério	CC-4	01

Art. 5º As atribuições do cargo de provimento em comissão ora criado constam do Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 6º Para implantação do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$. 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), na seguinte dotação, com a criação de elementos de despesa:

11.01.08.45.217.2095	MANUT. DO CENTRO DE CAPACIT. DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO	
3111	Pessoal Civil	41.300,00
3113	Obrigações Patronais	4.200,00
	TOTAL	45.500,00

Art. 7º A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com o recurso indicado no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no mesmo valor.

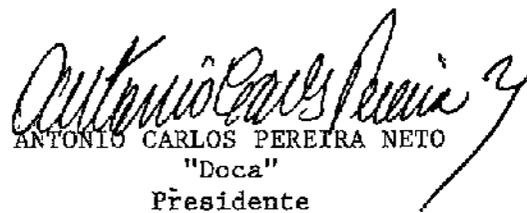
Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*



(Autógrafo nº 5.255 - fls. 3)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (19/12/1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

DS

215 x 315 mm

SG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.707, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

Cria o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério e os cargos públicos que especifica; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 1995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, que terá por finalidade oferecer cursos de atualização, especialização, aperfeiçoamento, extensão cultural e treinamento, visando a melhoria do ensino e dos serviços prestados, dentro dos princípios da política educacional do Município.

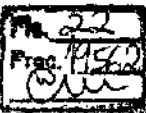
Art. 2º - O Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério será administrado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Para viabilizar a implantação do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, no quadro do pessoal estatutário, os cargos abaixo relacionados:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Auxiliar Administrativo	III	03
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	01
Auxiliar de Serviços Gerais	I	03

Art. 4º - Fica criado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o seguinte cargo de provimento em comissão para integrar o quadro do pessoal técnico-pedagógico do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Coordenador do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério	CC-4	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 5º - As atribuições do cargo de provimento em comissão ora criado constam do Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 6º - Para implantação do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), na seguinte dotação, com a criação de elementos de despesa:

11.01.08.45.217.2095 MANUT. DO CENTRO DE CAPACIT.

DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

3111 Pessoal Civil	41.300,00
3113 Obrigações Patronais	<u>4.200,00</u>
TOTAL	45.500,00

Art. 7º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com o recurso indicado no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no mesmo valor.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

Cargo: Coordenador do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério - CC-04

A - DAS ATRIBUIÇÕES:

O Coordenador do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do Plano de Educação da Secretaria Municipal de Educação;

II - organizar as atividades de planejamento no âmbito do Centro:

a) elaborando o Plano de Atividades do Centro;

b) assegurando a compatibilização do Plano de Atividades com o Plano de Educação da Secretaria Municipal de Educação;

c) acompanhando, avaliando e controlando a execução do Plano de Atividades.

III - manter registro de todas as atividades realizadas pelo Centro;

IV - manter registro do acervo técnico-pedagógico do Centro;

V - zelar pelos bens patrimoniais do Centro;

VI - expedir certificados e atestados referentes aos cursos realizados;

VII - outras atividades afins.

B - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: curso superior, com Licenciatura Plena em Pedagogia;

Exigências Adicionais: 05 (cinco) anos de exercício como docente ou especialista de educação.

CC



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 24
Proc. 14562
P. 2

10M 27-12-1995

LEI Nº 4.797, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

Cria o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério e os cargos públicos que especifica; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 1995. PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, que terá por finalidade oferecer cursos de atualização, especialização, aperfeiçoamento, extensão cultural e treinamento, visando a melhoria do ensino e dos serviços prestados, dentro dos princípios da política educacional do Município.

Art. 2º - O Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério será administrado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Para viabilizar a implantação do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, no quadro do pessoal estatutário, os cargos abaixo relacionados:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Auxiliar Administrativo	III	03
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	01
Auxiliar de Serviços Gerais	I	03

Art. 4º - Fica criado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o seguinte cargo de provimento em comissão para integrar o quadro do pessoal técnico-pedagógico do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Coordenador do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério	CC-4	01

Art. 5º - As atribuições do cargo de provimento em comissão ora criado constam do Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 6º - Para implantação do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), na seguinte dotação, com a criação de elementos de despesa:

<u>11.01.08.45.217.2095 MANUT. DO CENTRO DE CAPACIT.</u>		
<u>DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO</u>		
3111	Pessoal Civil	41.500,00
3113	Obrigações Patronais	4.000,00
TOTAL		45.500,00

Art. 7º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com o recurso indicado no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no mesmo valor.

*



(Lei 4.707/95 - fls. 2)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

Maria Afarrida Rodrigues Mazzola
MARIA AFARRIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

CARGO: Coordenador do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério - CC-04

A - DAS ATRIBUIÇÕES:

O Coordenador do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do Plano de Educação da Secretaria Municipal de Educação;

II - organizar as atividades de planejamento no âmbito do Centro:

- a) elaborando o Plano de Atividades do Centro;
- b) assegurando a compatibilização do Plano de Atividades com o Plano de Educação da Secretaria Municipal de Educação;
- c) acompanhando, avaliando e controlando a execução do Plano de Atividades.

III - manter registro de todas as atividades realizadas pelo Centro;

IV - manter registro do acervo técnico-pedagógico do Centro;

V - zelar pelos bens patrimoniais do Centro;

VI - expedir certificados e atestados referentes aos cursos realizados;

VII - outras atividades afins.

B - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: curso superior, com Licenciatura Plena em Pedagogia;

Exigências Adicionais: 05 (cinco) anos de exercício como docente ou especialista de educação.

*

